



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 19259/2018

SEQUÊNCIA: 48

LOCAL DE ORIGEM: SECOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

LOCAL DE DESTINO: PROGEM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RESPONSÁVEL: PROGEM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
13/06/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	SOLICITA - SOLICITACAO GERAL	19259/2018-FBC1

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Reforçamos que consta do processo o relatório de lances que comprova negociação durante o pregão quanto ao valor em benefício do erário público.

Quanto ao participante que manifestou intenção de recurso, entendemos quanto ao escrito de próprio punho, que não deve ser deferido uma vez que o modelo é como a própria palavra diz um "modelo". Os quantitativos do produto são explicitados em diferentes partes do edital, inclusive no Anexo II do Termo de Referência, tanto que o outro participante fez a proposta de forma correta.

Por isso é importante ressaltar que, no item 10, sobre procedimento de licitação e critérios de julgamento os sub itens 10.5 e 10.6 devem ser lembrados. No 10.5 destaca que a proposta mais vantajosa para administração e que obedeceu fielmente ao edital e no item 10.6 diz que, em caso de divergência entre o preço unitário apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último. Com este item, entende-se que diante do preço unitário apresentado pelo possível recorrente, extrapolaria o preço estabelecido em edital.

Mantém-se a decisão de que a proposta continha cotação superior aos preços máximos unitários estabelecidos e por isso mantém-se a decisão que consta da ata do pregão.

Segue para análise.


LUCIANE CHIARELLI MAGALHAES
23/04/2019